PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.032, de 17 de dezembro de 1991

SÚMULA: Revoga a Lei n.1.884, de 14 de agosto de 1991, e autoriza a doação de área maior à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1884, de 14 de agosto de 1991, que autorizava doação de terreno à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, com sede nesta cidade à Rua Rouxinol 642, inscrita no CGC/MF sob n. 62.955.505/2076-66, uma área de terras medindo 606,40 m2, denominada data n.7/8, da quadra n.1, localizada na Vila Martelozzo, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Telegala, medindo 20,00 m; pelo lado direito com o lote n.133/F, medindo 30,32 m; pelo lado esquerdo, com a data n.6, medindo 30,32 m; e, finalmente aos fundos, com o lote n.133/C, medindo 20,00 metros", matriculada sob n.1-10.176, no Cartório de Registro de Imóveis do 2. Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 520,00 m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início imediato;

b)A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretario Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
em 21/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.032, de 17 de dezembro de 1991

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.884, de 14 de agosto de 1991, e autoriza a doação de área maior à IGREJA DO EVENGELHO QUADRANGULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. º Fica revogada a Lei nº 1884, de 14 de agosto de 1991, que autorizava doação de terreno à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, em todos os seus termos.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, com sede nesta cidade à Rua Rouxinol 642, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/2076-66, uma área de terras medindo 606,40m2, denominada data nº 7/8, da quadra nº 1, localizada na Vila Martelozzo, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Telegala, medindo 20,00m2; pelo lado direito com o lote nº 133/F, medindo 30,32 m; pelo lado esquerdo, com a data nº medindo 30,32m; e, finalmente aos fundos, com o lote nº 133/C, medindo 20,00 metros; matriculada sob nº 1-10.176, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 520,00m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início imediato;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art 4º A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domíno, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Muncipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 864

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 27 / 12 / 19 91

FUNCIONARIO